



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, designado pela Portaria Administrativa n.º 02/2018, de acordo com a solicitação formulada pelo Diretor de Transportes, torna público que às **07:00 horas** do dia **09 de março de 2018**, na sala da CPL, situada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede-PB, quando impreterivelmente e após o Credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que será executado sob o regime de fornecimento, de acordo com às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/04/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3555/2000, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1. DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Na sala de licitações, na Prefeitura Municipal de São Mamede.

End.: Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB

Data: 09 de março de 2018

Horário: 07:00 hs

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de Peças para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e máquinas pesadas da Prefeitura de São Mamede – PB**, conforme termo de referência, constantes nos anexos, o qual é parte integrante do mesmo.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, Empresas Individuais, Sociedades Comerciais e Cíveis, regularmente estabelecidas neste País, que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;

c) Empresas reunidas em Consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou Servidores da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações da Prefeitura de São Mamede - PB, situada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede-PB, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fac-símile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de Licitação do Município.

4.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se apresentar para Credenciamento junto o Pregoeiro através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, pelo menos 10(dez) minutos antes da entrega dos envelopes de proposta de preços e habilitação.

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES VERBAIS**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e apresentar **Carta de Credenciamento conforme anexo III.**

5.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do Credenciamento.**

5.5. Estes documentos **(originais ou cópias)** deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua Equipe de Apoio.

5.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de Credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.

5.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.9. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

6 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

6.1.1 Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo IV deste Edital;

6.1.2. Declaração de comprovação, exigida somente para **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo IV, deste edital, acompanhada da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante.

6.2. Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Pregoeiro.

6.3. Os conjuntos de documentos relativos à "**PROPOSTA DE PREÇO**" e à "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

- a) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

PREGÃO PRESENCIAL 10/2018
DATA: 09/03/2018 HORA: 07:00 HS
LICITANTE: _____
ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
PREGÃO PRESENCIAL 10/2018
DATA: 09/03/2018 HORA: 07:00 HS
LICITANTE: _____
ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

6.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação.

6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 6.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

6.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.12. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

7 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

7.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "A", com a indicação do(s) item(ns) de participação.

7.2. A proposta para o(s) item(s) licitado(s) deverá ser apresentada em papel timbrado 01 (uma) via digitada, em algarismo, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de Pregão;

b) Especificação completa dos itens ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações cotadas, e, quando for o caso, catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do(s) item(ns) proposto(s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com ao fornecimento do objeto da presente licitação;

c) Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

d) Conter declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

e) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus anexos;

f) Conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da Conta-Corrente e praça de pagamento;

g) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessário ou conveniente;

7.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa;

8.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço para o LOTE e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances.

8.3. Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

8.4. Aos proponentes classificados conforme o LOTE anterior, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, nos termos do art. 4º, inciso VIII e IX da lei 10.520/02. Ocorrendo empate entre as propostas, far-se-á um sorteio para estabelecer a ordem dos lances.

8.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do lote, inferiores à proposta de menor preço. Fica facultado o Pregoeiro a redução do valor mínimo entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total de cada lote da proposta.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realizem novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor total por lote e o estimado para a contratação.

8.8. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário, onde cada um terá até 01 (um) minuto para formular seu lance.

8.9. Só serão aceitos lances cujo preço por lote seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo valor unitário do lote, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais), podendo ser feita as adequações necessárias pelo Pregoeiro no ato da sessão.

8.10. Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço por lote.

8.11. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor – será assegurada,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. Para efeito do disposto no item 8.11., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.12.3 – A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem

8.12.3.1 Deverá(ão) apresentar junto com a documentação de Credenciamento, comprovação da sua condição declarada, por meio de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 9.2.4 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.12.3.2 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.12.5. O disposto no subitem 8.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13. Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

8.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente.

8.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 23 do Edital.

8.16. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.16.1. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 11, deste Edital.

8.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. O Pregoeiro poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.18. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

8.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

8.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

8.22. Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.23. Na fase de julgamento o Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

licitantes atenderem as solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.25. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 15 deste edital.

8.26. No caso de empate entre duas ou mais propostas escrita o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para também definir a ordem do lance.

8.27. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 8.15 e 8.16.

8.28. A empresa vencedora do respectivo item deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, as propostas definitivas dos lances.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

9.1. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de São Mamede – PB, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

9.1.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação

9.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

h) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, certidão(ões) negativa(s) pelo(s) ofício(s) de notas da comarca da sede da pessoa jurídica;

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, que comprovem a sua aptidão para o fornecimento dos produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

9.1.5. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

9.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.5. Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

9.6. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10 - DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

10.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do Pregoeiro.

11 - DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese das razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- 11.3 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- 11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.
- 11.6. Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses do pregoante poderão ser vistos no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.1.1. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.

13 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 – Os produtos objeto desta licitação deverão ser fornecidos diretamente na sede da licitante contratada a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante requisição expedida através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, a qual individualizara o veículo, placa e a data da reposição feita, no prazo de 05 cinco dias;

14 – DAS DESPESAS

14.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento Municipal, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2002.2002 – Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito – GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E**



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejam **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo 02.050 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 04.122.2006.2021 -** Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.070 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.2008.2030 -** Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2032 -** Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério (FUNDEB40%); **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 26.361.2008.2036 -** Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2039 - 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5); ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2043 Manutenção do Transporte Escolar - PNATE FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 26.453.2008.2050 -** Manutenção da Quota Salário Educação - QSE; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10.301.2009.2052 -** Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - 10 301 2014 2060 Manutenção dos Programas Básicos de Saúde - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10.305.2014.2061 -** Manutenção do PVVPS/PFVPS (Vigilância em Saúde) - **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10.304.2014.2062 -** Manutenção do PFVISA (Vigilância em Saúde/AEVS - Ações Estrut. de Vigilância Sanitária); **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2063 -** Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2066 -** Manutenção do BLATB; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2067 -** Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2070 -** Manutenção da MAC (Media e Alta Complexidade); **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2072 -** PMAQ (Atenção Básica) - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.090 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - 08.122.2010.2076 -** Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo. 02.091 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.122.2016.2082 -** Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo, 08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08.243.2016.2083 -**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Manut.do Serv. Conv.e Fortalec. Vínculos p/crianças, adoles. e idosos-PBV/PSB-PE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.e Atend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.

15 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, para assinar o contrato proveniente desta licitação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

15.3. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16 – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

16.1. Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere a presente Licitação será realizado com Recursos Orçamentários do Município de São Mamede – PB;

16.2. Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

16.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

17 – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

17.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.2. Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irreajustáveis.

17.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado

18 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do exercício financeiro de 2018.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Fiscalizar o fornecimento dos produtos podendo sustar ou recusar os que estiverem em desacordo com a especificação apresentada;
- c) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura de São Mamede – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- e) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- f) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados no Contrato advindo desta licitação;

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

20.1. A licitante CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A licitante Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, zelando pela fiel execução do objeto desta licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato advindo desta licitação, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos;
- d) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos dentro do prazo previsto;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

21 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

22 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

22.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso na execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.

b.2) De 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b.3) De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22.3 As multas previstas no subitem 22.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22.4 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

22.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

23 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

23.1 A licitante CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato proveniente desta licitação, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo e alterações posteriores.

24 - DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

24.1 A licitante contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas do objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

25 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

25.1 O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

26 - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

26.1 A publicação resumida do instrumento contratual proveniente desta licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

27 - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

27.1 Constituirá encargo exclusivo da licitante contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do termo contratual proveniente desta licitação e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

28.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação, bem como a subcontratação por nenhuma hipótese.

28.3 A Prefeitura Municipal de São Mamede reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

28.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede-PB.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

28.5 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnicos de pessoa integrante ou não do quadro deste Município, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente pregão, nos termos do art. 43º, § 3º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

28.6 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após Homologação pela autoridade competente do Município de São Mamede – PB;

28.7 As normas que disciplinam essa modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

28.8 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será observado o disposto no art. 110º, da lei nº 8.666/93 e no descrito na lei nº 10.520/2002;

28.10 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal 10.520/02, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

28.11 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

28.12 A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

28.13 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentação, serão sanáveis pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

28.14 São partes integrantes deste edital:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo da Proposta;
Anexo III – Carta de Credenciamento;
Anexo IV – Modelo das Declarações;
Anexo V – Minuta do Contrato.

São Mamede – PB, 26 de fevereiro de 2018.

João Lopes de Sousa Neto
Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

1. Introdução e Base Legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e Decreto Federal nº 3.555/2000.

2. **OBJETO: Aquisição de Peças para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de São Mamede – PB**, conforme especificações constantes a seguir:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

PEÇAS E ACESSÓRIOS

LOTE 01

Item	Modelo	Descrição	UND	Quant.
1	Micro-Ônibus - MMZ-9845 - Educação	Mangueira Hidrovacu	UND	1
2		Cruzeta Transmissão	UND	2
3		Luva Transmissão	UND	2
4		Frezado Transmissão	UND	2
5		Luva Pinhão	UND	2
6		Semi Eixo	UND	2
7		Coxim Motor	UND	1
8		Automatico Motor Partida	UND	1
9		Bobina Campo	UND	1
10		Bateria	UND	1
11		Filtro Ar	UND	5
12		Filtro Oleo	UND	5
13		Cilindro Roda Traseira	UND	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

14	Cilindro Mestre	UND	2
15	Bomba D'água	UND	1
16	Amortecedor Dianteiro	UND	2
17	Amortecedor Traseiro	UND	2
18	Filtro Combustível	UND	5
19	Palheta Limpador	UND	2
20	Rolamento Roda Dianteiro	UND	4
21	Rolamento Roda Traseira	UND	4
22	Kit Embreagem	UND	1
23	Para Brisa	UND	2
24	Disco Freio	UND	2
25	Tambor Freio	UND	2
26	Terminal Direção	UND	2
27	Correia Alternador	UND	2
28	Hidrovacu Freio	UND	1
29	Retentor Roda Traseira	UND	4
30	Radiador	UND	1
31	Jg Lona Freio	UND	3
32	Barra Direção	UND	2
33	Disco Embreagem	UND	1
34	Rolamento Embreagem	UND	1
35	Cilindro Embreagem	UND	1
36	Helice Radiador	UND	1
37	Bobina Motor Partida	UND	1
38	Sapata Freio	UND	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

39		Plato Embreagem	UND	1
40		Jg Embuchamento	UND	2

LOTE 02

Item	Modelo	Descrição	UND	Quant.
41	D-20 - MNG-1289 - Educação	Tampa Alternador	UND	2
42		Regulador Voltagem	UND	2
43		Lante Sinaleira	UND	2
44		Coxim Motor	UND	2
45		Ponteira	UND	1
46		Moldura	UND	1
47		Fechadura Porta	UND	1
48		Palheta Limpador	UND	2
49		Disco Freio	UND	2
50		Maquina	UND	2
51		Jg Pastilha	UND	4
52		Bobina Motor Partida	UND	2
53		Cabo Velocimetro	UND	2
54		Pinhão Velocimetro	UND	1
55		Filtro Oleo	UND	5
56		Bulbo Temperatura	UND	2
57		Cebola Bomba	UND	1
58		Filtro Ar	UND	5
59		Jg Arruela	UND	1
60		Valvula Escape	UND	4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

61	Valvula Admissão	UND	4
62	Filtro Combustivel	UND	5
63	Disco Embreagem	UND	1
64	Junção	UND	1
65	Guia Valvula	UND	4
66	Sede Valvula	UND	4
67	Kit Motor	UND	4
68	Bucha Comando	UND	4
69	Bucha Biela	UND	4
70	Automatico Motor Partida	UND	1
71	Bronze Biela	UND	1
72	Bronze Fixo	UND	1
73	Bomba Oleo	UND	1
74	Valvula Alivio	UND	2
75	Jg Junta Motor	UND	1
76	Semi Eixo	UND	2
77	Cilindro Ignição	UND	2
78	Cruzeta Transmissão	UND	2
79	Induzido Motor Partida	UND	1
80	Bateria 70	UND	1
81	Bomba D'água	UND	1
82	Terminal Direção	UND	2
83	Amortecedor Traseiro	UND	2
84	Amortecedor Dianteiro	UND	2
85	Bandeja Inferior Direita	UND	2
86	Bomba Combustivel	UND	1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

87	Borracha Para Brisa	UND	2
88	Cabo Acelerador	UND	2

LOTE 03

Item	Modelo	Descrição	UND	Quant.
89	Ônibus - NPR-5393 – Educação	Amortecedor Dianteiro	UND	2
90		Amortecedor Traseiro	UND	2
91		Bateria 150	UND	1
92		Bomba Oleo	UND	1
93		Braço Limpador	UND	1
94		Cabo Freio Traseiro	UND	2
95		Carte Oleo	UND	1
96		Cilindro Mestre Embreagem	UND	2
97		Jg Junta Motor	UND	2
98		Mola Mestre Traseira	UND	2
99		Mola Mestre Dianteira	UND	2
100		Reservatorio Oleo	UND	1
101		Vigia	UND	1
102		Estator Motor Partida	UND	2
103		Filtro Ar	UND	5
104		Filtro Combustivel	UND	5
105		Filtro Óleo	UND	5
106		Induzido Motor Partida	UND	2
107	Jg Lona Freio	UND	3	
108	Jg Pastilha Freio	UND	3	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

109	Kit Embreagem	UND	1
110	Mangueira Freio	UND	2
111	Rolamento Roda	UND	4
112	Retor Motor Partida	UND	1
113	Tambor Freio Dianteiro	UND	2
114	Tambor Freio Traseiro	UND	2
115	Terminal Direção	UND	2

LOTE 04

Item	Modelo	Descrição	UND	Quant.
116	Ônibus - NPR-5383 - Educação	Amortecedor Dianteiro	UND	2
117		Amortecedor Traseiro	UND	2
118		Bateria 150	UND	1
119		Bomba Oleo	UND	1
120		Braço Limpador	UND	2
121		Cabo Freio Traseiro	UND	2
122		Carte Oleo	UND	1
123		Cilindro Mestre Embreagem	UND	1
124		Jg Junta Motor	UND	2
125		Mola Mestre Traseira	UND	2
126		Mola Mestre Dianteira	UND	2
127		Reservatorio Oleo	UND	1
128		Estator Motor Partida	UND	2
129		Filtro Ar	UND	5
130		Filtro Combustivel	UND	5
131		Filtro Óleo	UND	5
132		Induzido Motor Partida	UND	1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

133	Jg Lona Freio	UND	3
134	Jg Pastilha Freio	UND	3
135	Kit Embreagem	UND	1
136	Mangueira Freio	UND	2
137	Rolamento Roda	UND	4
138	Retor Motor Partida	UND	1
139	Tambor Freio Dianteiro	UND	2
140	Tambor Freio Traseiro	UND	2
141	Terminal Direção	UND	2

LOTE 05

Item	Modelo	Descrição	UND	Quant.
142	Ônibus - OFH-9500 – Educação	Amortecedor Dianteiro	UND	2
143		Amortecedor Traseiro	UND	2
144		Bateria 150	UND	1
145		Bico Injetor	UND	4
146		Disco Freio Dianteiro	UND	2
147		Disco Freio Traseiro	UND	2
148		Filtro Ar	UND	5
149		Filtro Combustível	UND	5
150		Filtro Hidraulico	UND	3
151		Filtro Oleo	UND	5
152		Induzido Motor Partida	UND	2
153		Jg Lona Freio	UND	3
154		Jg Palheta Limpador	UND	2
155		Jg Pastilha Freio Dianteira	UND	2
156		Jg Pastilha Freio Traseira	UND	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

157	Vidro Lateral	UND	1
158	Tambor Freio	UND	2
159	Kit Embreagem	UND	1
160	Jg Embuchamento	UND	2
161	Para Brisa	UND	2
162	Mola Espiral	UND	2
163	Semi Eixo	UND	2
164	Terminal Direção	UND	2

LOTE 06

Item	Modelo	Descrição	UND	Quant.
165	Ônibus - OGB-0050 - Educação	Amortecedor Dianteiro	UND	2
166		Amortecedor Traseiro	UND	2
167		Bateria 150	UND	1
168		Bomba Oleo	UND	1
169		Braço Limpador	UND	1
170		Cabo Freio Traseiro	UND	2
171		Carte Oleo	UND	1
172		Cilindro Mestre Embreagem	UND	1
173		Jg Junta Motor	UND	2
174		Mola Mestre Traseira	UND	2
175		Mola Mestre Dianteira	UND	2
176		Reservatorio Oleo	UND	1
177		Vigia	UND	1
178		Estator Motor Partida	UND	2
179		Filtro Ar	UND	5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

180	Filtro Combustivel	UND	5
181	Filtro Óleo	UND	5
182	Induzido Motor Partida	UND	1
183	Jg Lona Freio	UND	3
184	Jg Pastilha Freio	UND	3
185	Kit Embreagem	UND	1
186	Mangueira Freio	UND	2
187	Rolamento Roda	UND	4
188	Retor Motor Partida	UND	1
189	Tambor Freio Dianteiro	UND	2
190	Tambor Freio Traseiro	UND	2
191	Terminal Direção	UND	2

LOTE 07

Item	Modelo	Descrição	UND	Quant.
192	Ônibus - OGC-9886 - Educação	Amortecedor Dianteiro	UND	2
193		Amortecedor Traseiro	UND	2
194		Bateria 150	UND	1
195		Bico Injetor	UND	4
196		Disco Freio Dianteiro	UND	2
197		Disco Freio Traseiro	UND	2
198		Filtro Ar	UND	5
199		Filtro Combustivel	UND	5
200		Filtro Hidraulico	UND	3
201		Filtro Oleo	UND	5
202		Induzido Motor Partida	UND	1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

203	Jg Lona Freio	UND	3
204	Jg Palheta Limpador	UND	2
205	Jg Pastilha Freio Dianteira	UND	2
206	Jg Pastilha Freio Traseira	UND	2
207	Vidro Lateral	UND	2
208	Tambor Freio	UND	2
209	Kit Embreagem	UND	1
210	Jg Embuchamento	UND	2
211	Para Brisa	UND	2
212	Mola Espiral	UND	2
213	Semi Eixo	UND	2
214	Terminal Direção	UND	2

LOTE 08

Item	Modelo	Descrição	UND	Quant.
215	Ônibus - OXO-4837 - Educação	Amortecedor Dianteiro	UND	2
216		Amortecedor Traseiro	UND	2
217		Bateria 150	UND	1
218		Bomba Oleo	UND	1
219		Braço Limpador	UND	1
220		Cabo Freio Traseiro	UND	2
221		Carte Oleo	UND	1
222		Cilindro Mestre Embreagem	UND	2
223		Jg Junta Motor	UND	2
224		Reservatorio Oleo	UND	1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

225	Estator Motor Partida	UND	2
226	Filtro Ar	UND	5
227	Filtro Combustivel	UND	5
228	Filtro Óleo	UND	5
229	Induzido Motor Partida	UND	1
230	Jg Lona Freio	UND	3
231	Jg Pastilha Freio	UND	3
232	Kit Embreagem	UND	1
233	Mangueira Freio	UND	2
234	Rolamento Roda	UND	4
235	Retor Motor Partida	UND	1
236	Tambor Freio Dianteiro	UND	2
237	Tambor Freio Traseiro	UND	2
238	Terminal Direção	UND	2

LOTE 09

Item	Modelo	Descrição	UND	Quant.
239	Ônibus - OGC-4819 - Educação	Amortecedor Dianteiro	UND	2
240		Amortecedor Traseiro	UND	2
241		Bateria 150	UND	1
242		Bomba Oleo	UND	1
243		Braço Limpador	UND	1
244		Cabo Freio Traseiro	UND	2
245		Carte Oleo	UND	1
246		Cilindro Mestre Embreagem	UND	1
247		Jg Junta Motor	UND	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

248	Mola Mestre Traseira	UND	2
249	Mola Mestre Dianteira	UND	2
250	Reservatorio Oleo	UND	1
251	Estator Motor Partida	UND	1
252	Filtro Ar	UND	5
253	Filtro Combustivel	UND	5
254	Filtro Óleo	UND	5
255	Induzido Motor Partida	UND	1
256	Jg Lona Freio	UND	3
257	Jg Pastilha Freio	UND	3
258	Kit Embreagem	UND	1
259	Mangueira Freio	UND	2
260	Rolamento Roda	UND	4
261	Retor Motor Partida	UND	1
262	Tambor Freio Traseiro	UND	2
263	Terminal Direção	UND	2

LOTE 10

Item	Modelo	Descrição	UND	Quant.
264	D-60 - MMZ-9740 - Infraestrutura	Jg Lona Freio	UND	3
265		Jg Embuchamento	UND	2
266		Barra Direção	UND	2
267		Bomba D'água	UND	1
268		Plato Embreagem	UND	1
269		Terminal Direção	UND	2
270		Cilindro Roda Traseira	UND	1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

271	Colmeia Radiador	UND	1
272	Tambor Freio	UND	2
273	Semi Eixo	UND	2
274	Frezado Transmissão	UND	1
275	Luva Transmissão	UND	1
276	Filtro Ar	UND	5
277	Tanque Combustivel	UND	1
278	Conjunto Coroa e Pinhão	UND	1
279	Bomba Combustivel	UND	1
280	Bomba Oleo	UND	1
281	Cabo Velocimetro	UND	2
282	Cilindro Mestre	UND	1
283	Caixa Satelite	UND	1
284	Colar Embreagqm	UND	2
285	Rolamento Roda Dianteira	UND	2
286	Roalmento Roda Traseira	UND	2
287	Correia Alternador	UND	2
288	Coxim Motor	UND	2
289	Cruzeta Transmissão	UND	2
290	Disco Embreagem	UND	1
291	Conjunto Eixo Setor	UND	1

LOTE 11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Item	Modelo	Descrição	UND	Quant.
292	Patrol Motonivelo - Infraestrutura	Lamina Corte	UND	6
293		Automatico Motor Partida	UND	1
294		Induzido Motor Partida	UND	2
295		Colmeia Radiador	UND	1
296		Conjunto Eixo	UND	1
297		Filtro Óleo	UND	5
298		Nivel Óleo	UND	2
299		Porca Prisoneiro	UND	6
300		Prisoneiro	UND	6
301		Motor Partida	UND	1
302		Filtro Ar	UND	5
303		Rotor Alternador	UND	1
304		Copo Motor Partida	UND	1

LOTE 12

Item	Modelo	Descrição	UND	Quant.
305	Trator - 285 - Infraestrutura	Tampa Radiador	UND	2
306		Cilindro Ignição	UND	1
307		Filtro Ar	UND	5
308		Radiador	UND	1
309		Helice Radiador	UND	1
310		Bateria 150	UND	1
311		Rotor Alternador	UND	1
312		Bomba D'água	UND	1
313		Disco Embreagem	UND	1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

314	Barra Direção	UND	2
315	Terminal Direção	UND	2
316	Cilindro Embreagem	UND	2
317	Automatico Motor Partida	UND	1
318	Bomba Combustivel	UND	1
319	Mangueira Hidraulico	UND	2
320	Rolamento Dianteiro	UND	2
321	Plato Embreagem	UND	1
322	Induzido Motor Partida	UND	1
323	Disco Freio	UND	2
		UND	

LOTE 13

Item	Modelo	Descrição	UND	Quant.
324	Trator - 275 - Infraestrutura	Colmeia Radiador	UND	1
325		Bateria 150	UND	1
326		Jg Embuchamento	UND	2
327		Disco Embreagem	UND	2
328		Automatico Motor Partida	UND	1
329		Bomba Oleo	UND	1
330		Bomba Combustivel	UND	1
331		Bomba D'água	UND	1
332		Comando Freio	UND	1
333		Engrenagem	UND	1
334		Filtro Oleo	UND	5
335		Tampa Radiador	UND	1
336		Cilindro Ignição	UND	1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

337	Filtro Ar	UND	5
338	Rotor Alternador	UND	1
339	Barra Direção	UND	2
340	Terminal Direção	UND	2
341	Plato Embreagem	UND	1
342	Induzido Motor Partida	UND	1
343	Disco Freio	UND	2
344	Rolamento Dianteiro	UND	2
345	Mangueira Hidraulico	UND	1

LOTE 14

Item	Modelo	Descrição	UND	Quant.
346	Trator - 265 - Infraestrutura	Armação Radiador	UND	1
347		Automatico Motor Partida	UND	2
348		Bateria 150	UND	1
349		Bomba Combustivel	UND	1
350		Bomba D'água	UND	1
351		Bomba Oleo	UND	1
352		Chave Paritda	UND	1
353		Colmeia	UND	1
354		Correia Alternador	UND	2
355		Disco Embreagem	UND	1
356		Disco Freio	UND	2
357		Filtro Ar	UND	5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

358	Filtro Combustivel	UND	5
359	Filtro Oleo	UND	5
360	Interruptor Luz	UND	1
361	Plato Embreagem	UND	1
362	Rolamento Colar Emb.	UND	1
363	Rolamento Roda Dianteira	UND	2
364	Rolamento Roda Traseira	UND	2
365	Sem Fim	UND	2

LOTE 15

Item	Modelo	Descrição	UND	Quant.
366	Doblo - KAK-6477 - Saúde	Reparo Patim Freio	UND	2
367		Disco Freio Dianteiro	UND	2
368		Disco Freio Traseiro	UND	2
369		Jg Pastilha Freio	UND	2
370		Helice Radiador	UND	1
371		Bateria	UND	1
372		Cilindro Mestre	UND	1
373		Coxim Motor	UND	2
374		Cabo Embreagem	UND	2
375		Bomba Combustivel	UND	1
376		Correia Dentada	UND	2
377		Rolamento Roda	UND	4
378		Bucha Estabilizador	UND	4
379	Amortecedor Dianteiro	UND	2	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

380	Amortecedor Traseiro	UND	2
381	Filtro Oleo	UND	5
382	Filtro Combustivel	UND	5
383	Alavanca Cambio	UND	1
384	Anel Sincronizador	UND	4
385	Articulação Direção	UND	2
386	Atuador Embreagem	UND	2
387	Automatico Motor Partida	UND	2
388	Balacim Motor	UND	2
389	Bandeja Susp. Direção	UND	2
390	Bandeja Susp. Esquerda	UND	2
391	Batente Amort. Diant.	UND	4
392	Batente Amort. Tras.	UND	4
393	Boia Tanque	UND	1
394	Bomba D'água	UND	1
395	Bomba Óleo	UND	1
396	Borracha Porta	UND	2
397	Bucha Bandeja	UND	4
398	Cabo Acelerador	UND	2
399	Chave Luz	UND	1
400	Cubo Roda Dianteiro	UND	2
401	Eixo Comando	UND	1
402	Eletro Ventilador	UND	1
403	Farol Dianteiro	UND	2
404	Filtro Ar	UND	5
405	Junta Deslizante	UND	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

406	Junta Homocinetica	UND	2
407	Palheta Limpador	UND	2
408	Para Brisa	UND	2
409	Radiador	UND	1
410	Jg Sapata Freio	UND	2
411	Jg Reparo Freio	UND	2
412	Reservario D'água	UND	1
413	Ponteira Para Choque	UND	2
414	Kit Embreagem	UND	1

LOTE 16

Item	Modelo	Descrição	UND	Quant.
415	Renault - NQH-8002 - Saúde	Reparo Patim Freio	UND	2
416		Disco Freio Dianteiro	UND	2
417		Disco Freio Traseiro	UND	2
418		Jg Pastilha Freio	UND	3
419		Helice Radiador	UND	1
420		Bateria	UND	1
421		Cilindro Mestre	UND	2
422		Coxim Motor	UND	2
423		Cabo Embreagem	UND	2
424		Bomba Combustivel	UND	1
425		Correia Dentada	UND	2
426		Rolamento Roda	UND	4
427		Bucha Estabilizador	UND	4
428		Amortecedor Dianteiro	UND	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

429	Amortecedor Traseiro	UND	2
430	Filtro Oleo	UND	5
431	Filtro Combustivel	UND	5
432	Alavanca Cambio	UND	1
433	Anel Sincronizador	UND	4
434	Articulação Direção	UND	2
435	Atuador Embreagem	UND	1
436	Automatico Motor Partida	UND	1
437	Balacim Motor	UND	2
438	Bandeja Susp. Direção	UND	2
439	Bandeja Susp. Esquerda	UND	2
440	Batente Amort. Diant.	UND	4
441	Batente Amort. Tras.	UND	4
442	Boia Tanque	UND	1
443	Bomba D'água	UND	1
444	Bomba Óleo	UND	1
445	Borracha Porta	UND	2
446	Bucha Bandeja	UND	4
447	Cabo Acelerador	UND	2
448	Chave Luz	UND	1
449	Cubo Roda Dianteiro	UND	2
450	Eixo Comando	UND	1
451	Eletro Ventilador	UND	1
452	Farol Dianteiro	UND	2
453	Filtro Ar	UND	5
454	Junta Homocinetica	UND	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

455	Palheta Limpador	UND	2
456	Para Brisa	UND	2
457	Radiador	UND	1
458	Jg Sapata Freio	UND	2
459	Jg Reparo Freio	UND	2
460	Reservario D'água	UND	2
461	Kit Embreagem	UND	1

LOTE 17

Item	Modelo	Descrição	UND	Quant.
462	Grand. Livina - OXO-2985 - Saúde	Amortecedor Dianteiro	UND	2
463		Amortecedor Traseiro	UND	2
464		Jg Pastilha Freio	UND	2
465		Jg Lona Freio	UND	2
466		Retentor Roda Traseira	UND	2
467		Retentor Roda Dianteira	UND	2
468		Filtro Oleo	UND	2
469		Filtro Combustivel	UND	4
470		Filtro Ar	UND	4
471		Coxim Motor	UND	1
472		Correia Alternador	UND	1
473		Correia Dentada	UND	1

LOTE 18



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Item	Modelo	Descrição	UND	Quant.
486	Patrol Motoniveladora Cat 120K - Infraestrutura	Dentes	UND	5
487		Filtro Ar	UND	4
488		Filtro Combustivel	UND	4
489		Filtro Óleo	UND	2
490		Filtro Hidraulico	UND	2
491		Lamina	UND	5
492		Correia Dentada	UND	2
493		Correia Alternador	UND	2
494		Disco Freio	UND	2
495		Parafuso Lamina	UND	5
496		Retentor Roda Dianteira	UND	2
497		Retentor Roda Traseira	UND	2
498		Rolamento Roda Dianteira	UND	2
499		Rolamento Roda Traseira	UND	2

LOTE 19

Item	Modelo	Descrição	UND	Quant.
500	Retroescavadeira Cat 416E - Infraestrutura	Dentes	UND	5
501		Filtro Ar	UND	4
502		Filtro Combustivel	UND	4
503		Filtro Óleo	UND	2
504		Filtro Hidraulico	UND	2
505		Lamina	UND	5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

506	Correia Dentada	UND	2
507	Correia Alternador	UND	2
508	Disco Freio	UND	2
509	Parafuso Lamina	UND	5
510	Retentor Roda Dianteira	UND	2
511	Retentor Roda Traseira	UND	2
512	Rolamento Roda Dianteira	UND	2
513	Rolamento Roda Traseira	UND	2
514	Tampa Alternador	UND	1

LOTE 20

Item	Modelo	Descrição	UND	Quant.
515	Caminhão Caçamba - OGB-9007 - Infraestrutura	Amortecedor Dianteiro	UND	2
516		Amortecedor Traseiro	UND	2
517		Automático Motor Partida	UND	1
518		Barra Direção	UND	2
519		Bateria 150 Amperes	UND	1
520		Bico Injetor	UND	4
521		Biela Motor	UND	4
522		Bobina Motor Partida	UND	2
523		Bomba Combustível	UND	1
524		Bomba D'água	UND	1
525		Bomba Óleo	UND	1
526		Bronze Biela	UND	1
527		Bronze Fixo	UND	1
528	Cabo Acelerador	UND	2	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

529	Cabo Bateria	UND	2
530	Cabo Capuz	UND	2
531	Cabo Velocímetro	UND	2
532	Caixa Satélite	UND	1
533	Carter Motor	UND	1
534	Cilindro Mestre	UND	1
535	Cilindro Roda Dianteiro	UND	2
536	Cilindro Roda Traseira	UND	2
537	Colméia Radiador	UND	1
538	Conjunto Coroa e Pinhão	UND	1
539	Correia Alternador	UND	2
540	Coxim Motor	UND	2
541	Cremalheira	UND	1
542	Cruzeta Diferencial	UND	2
543	Cruzeta Transmissão	UND	2
544	Eixo Benz	UND	2
545	Engrenagem	UND	1
546	Estator Alternador	UND	2
547	Filtro Ar	UND	6
548	Filtro Combustível	UND	6
549	Filtro Óleo	UND	4
550	Hélice Radiador	UND	2
551	Induzido Motor Partida	UND	1
552	Interruptor Óleo	UND	2
553	Jg Anel Seguimento	UND	1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

554	Jg Embuchamento	UND	2
555	Jg Junta Motor	UND	2
556	Jg Lona Freio	UND	3
557	Jg Palheta Limpador	UND	2
558	Junta Cabeçote	UND	2
559	Junta Carter	UND	2
560	Kit Embreagem	UND	1
561	Kit Motor	UND	1
562	Para Brisa	UND	2
563	Polia Alternador	UND	2
564	Polia Tensor	UND	2
565	Rele Pisca	UND	2
566	Reservatório D'água	UND	1
567	Retentor Pinhão	UND	2
568	Retentor Polia	UND	2
569	Retentor Roda Dianteira	UND	4
570	Retentor Roda Traseira	UND	4
571	Retentor Volante	UND	2
572	Rolamento Cardam	UND	2
573	Rolamento Pinhão	UND	2
574	Rolamento Roda Dianteira	UND	4
575	Rolamento Roda Traseira	UND	4
576	Rotor Alternador	UND	1
577	Semi Eixo	UND	2
578	Tambor Freio Traseiro	UND	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

579	Tampa Alternador	UND	2
580	Tampa Tanque Combustível	UND	1

LOTE 21

Item	Modelo	Descrição	UND	Quant.
581	Pá Carregadeira - Infraestrutura	Bateria 150 Amperes	UND	1
582		Filtro Ar	UND	4
583		Filtro Combustível	UND	6
584		Filtro Óleo	UND	6
585		Dentes	UND	20
586		Retentor Roda Dianteira	UND	2
587		Retentor Roda Traseira	UND	2
588		Rolamento Roda Dianteira	UND	2
589		Rolamento Roda Traseira	UND	2
590		Filtro Hidraulico	UND	4
591		Correia	UND	2
592		Correia Alternador	UND	2
593		Correia Dentada	UND	2
594		Jg Lona Freio	UND	3

LOTE 22

Item	Modelo	Descrição	UND	Quant.
595	Carro Pipa - NQH-1862 - Infraestrutura	Filtro Ar	UND	4
596		Filtro Óleo	UND	2
597		Filtro Combustível	UND	4
598		Filtro Hidraulico	UND	2



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

599	Jg Lona Freio	UND	2
600	Correia Alternador	UND	2
601	Correia Dentada	UND	2
602	Rolamento Roda Dianteira	UND	2
603	Rolamento Roda Traseira	UND	2
604	Retentor Roda Dianteira	UND	2
605	Retentor Roda Traseira	UND	2
606	Correia Hidraulica	UND	1
607	Amortecedor Dianteira	UND	2
608	Amortecedor Traseira	UND	2

3 - Das Obrigações da Contratada

3.1 - A licitante Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento;

3.2-Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, zelando pela fiel execução do objeto desta licitação;

3.3-Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato advindo desta licitação, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento dos produtos;

3.4-Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

3.5-Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

3.6-Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

3.7-Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

3.8-Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos dentro do prazo previsto;

3.9-Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

4.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 - Fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos podendo sustar ou recusar os que estiverem em desacordo com a especificação apresentada;

4.3 - Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4 - Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura de São Mamede – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

4.5 - Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

4.6 - Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados no Contrato advindo desta licitação;

5 – Validade da Proposta

5.1 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6 - Forma de Pagamento do objeto da licitação

6.1 – O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere a presente licitação será efetuado através de Recursos do orçamento do Município de São Mamede – PB.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

6.2 - O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de São Mamede – PB.

6.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7 – Dos prazos e condições para execução do objeto da licitação

7.1 – Os produtos objeto desta licitação deverão ser fornecidos diretamente na sede da licitante contratada a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante requisição expedida através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, a qual individualizara o veículo, placa e a data da reposição feita, no prazo de 05 cinco dias;

8 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

8.1 - O critério para decisão da proposta será o de menor preço por lote.

9 – Reajuste dos preços

9.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2. Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis.

9.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2018

Os dados da empresa:

Razão Social _____

CNPJ (MF) nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Endereço _____

Fone _____ Fax _____

CEP _____ Cidade _____ Estado _____

BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018** informamos a seguir os nossos preços para **Aquisição de Peças para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de São Mamede – PB**, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	P. Unitário.	P. Total

Valor Global da Proposta

Validade da proposta

Cidade – UF, ___ de ___ de ___.

Responsável Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____
portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado
de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018, podendo o mesmo formular lances verbais
à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda,
rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à
recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos
os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2018

1) letra “a” do item 9.2

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de São Mamede - PB e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

2) letra “b” do item 9.2

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade __ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

CONTINUAÇÃO ANEXO IV

3) item 6.1.1

A empresa _____, CNPJ n° _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018**.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

4) Referente ao item 6.1.2

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(representante legal, assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E A EMPRESA:

_____.

Contrato que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, _____, CNPJ n.º _____, com sede à Rua: _____, n.º _____, Bairro _____, cidade/UF _____, CEP: _____, através do seu representante legal o Sr(a) _____, CPF: _____ e RG _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 10/2018 e de acordo com as Leis n.º 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Peças para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e máquinas pesadas da Prefeitura de São Mamede – PB**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial N.º 10/2018.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de R\$ _____ (_____), para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a execução do objeto do contrato será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de São Mamede.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura até o fim do exercício financeiro de 2018.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de São Mamede – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Parágrafo Primeiro - Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irrevogáveis.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de São Mamede – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – GABINETE DO PREFEITO** - 04.122.2002.2002 – Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito – GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejam. ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 04.122.2006.2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2032 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério (FUNDEB40%); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 26.361.2008.2036 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2039 – 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2043 Manutenção do Transporte Escolar - PNATE FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 26.453.2008.2050 – Manutenção da Quota Salário Educação – QSE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

– **10 301 2014 2060 Manutenção dos Programas Básicos de Saúde – ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.305.2014.2061 – Manutenção do PVVPS/PFVPS (Vigilância em Saúde) – **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.304.2014.2062 – Manutenção do PFVISA (Vigilância em Saúde/AEVS – Ações Estrut. de Vigilância Sanitária); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2063 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2066 – Manutenção do BLATB; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2067 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2070 – Manutenção da MAC (Media e Alta Complexidade); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2072 – PMAQ (Atenção Básica) – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO** – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo. **02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – 08.122.2016.2082 – Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo, **08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08.243.2016.2083 – Manut.do Serv. Conv.e Fortalec. Vínculos p/crianças, adoles. e idosos-PBV/PSB-PE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.e Atend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada, durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Parágrafo Segundo – A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA – Os produtos objeto desta licitação deverão ser fornecidos diretamente na sede da licitante contratada a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante requisição expedida através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, a qual individualizara o veículo, placa e a data da reposição feita, no prazo de 05 cinco dias;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A licitante Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, zelando pela fiel execução do objeto desta licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato advindo desta licitação, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento dos produtos;
- d) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- g) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Fiscalizar o fornecimento dos produtos podendo sustar ou recusar os que estiverem em desacordo com a especificação apresentada;
- c) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura de São Mamede – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- e) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- f) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados no Contrato advindo desta licitação;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 10/2018, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado;

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O foro da cidade de São Mamede - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Mamede – PB, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: _____

Nome:

CPF: _____